

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001135/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065598/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.223991/2026-81
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO RECIFE, OLINDA, JABOATAO DOS GUARARAPES, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E GRAVATA, CNPJ n. 48.723.893/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA CAROLINA DE CASTRO OLIVEIRA;

E

SIND INTERM TRAB EM HOTEIS, FLATS, PENSOES, POUS, MOTEIS, APART-HO, BOATES, REST, LANC, SORV, SELF-SERV,FAST-FOOD'S,CHUR, PIZZA E BUFFET'S DE PE, CNPJ n. 10.055.044/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE ARAUJO GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores das empresas que participam da atividades Econômica de Meio de Hospedagem em Geral, de Hotéis, de Condomínios Hoteleiros, de Pousadas, de Albergues, de Hotéis Residência, de Empreendimentos ou Estabelecimentos Empresariais que explorem ou administrem unidades em tempo compartilhado, serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, quaisquer que sejam suas denominações, inclusive as conhecidas como Flats, Apart-hotéis ou Condoteis**, com abrangência territorial em **Gravatá/PE, Olinda/PE e Recife/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

1 - Fica assegurado aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, a percepção de um Piso Salarial a partir de **1º de agosto de 2026**, equivalente e de acordo com os grupos de empresas e de suas respectivas atividades, como a seguir estipulada:

a) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES, COM ATÉ 100 (cem) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - **PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.798,79 (hum mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos);**

b) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES COM MAIS DE 100 (cem) e ATÉ 200 (duzentos) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - **PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.804,88 (hum mil oitocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos);**

c) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES COM MAIS DE 200 (duzentos) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - **PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.926,20 (hum mil novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos);**

2 - Fica assegurado aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, a percepção de um Piso Salarial a partir de **1º de janeiro de 2027**, equivalente e de acordo com os grupos de empresas e de suas respectivas atividades, como a seguir estipulada:

a) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES, COM ATÉ 100 (cem) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - **PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.816,77 (hum mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos);**

b) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES COM MAIS DE 100 (cem) e ATÉ 200 (duzentos) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - **PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.822,93 (hum mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos);**

c) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES COM MAIS DE 200 (duzentos) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - **PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.945,47 (hum mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos);**

3 - Compreende-se como **PISO SALARIAL** o salário base recebido pelo empregado.

4 - A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, os **PISOS SALARIAIS** serão corrigidos na forma da Política Salarial que venha a ser adotada, respeitando-se o princípio da irredutibilidade dos salários.

5 - Os aumentos espontâneos, as antecipações e outros acréscimos salariais poderão ser compensados nos **PISOS SALARIAIS** ora fixados;

6 - Ficam garantidos os **PISOS SALARIAIS** preexistentes, nas remunerações dos empregados, que serão irredutíveis, salvo descontos admitidos em lei ou convencional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS REMUNERAÇÕES SUPERIORES

1 - Os salários superiores aos valores correspondentes aos **PISOS SALARIAIS** por faixa de enquadramento por estabelecimento, vigente em 01 de janeiro de 2026 serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2026, mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento);

2 - Os salários superiores aos valores correspondentes aos **PISOS SALARIAIS** por faixa de enquadramento por estabelecimento, vigente em 01 de agosto de 2026 serão reajustados a partir de 01 de janeiro de 2027, mediante a aplicação do percentual de 1% (hum por cento), facultando-se às partes a livre negociação para concessão de reajuste salarial superior, em razão de merecimento ou promoção;

3 - Os salários dos empregados admitidos após a data de 1º de janeiro de 2026, serão atualizados proporcionalmente, tomando-se por base de cálculo o número de meses contados da data de admissão, respeitando-se, entretanto, os aumentos concedidos por promoção ou por merecimento;

4 - Os aumentos espontâneos, as antecipações e outros acréscimos salariais poderão ser compensados no reajuste aqui fixado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas poderão conceder de maneira espontânea, ou por solicitação do empregado adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal do trabalhador, ficando o restante de 60% (sessenta por cento) a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

1 - As horas extras laboradas serão devidas com acréscimo de 50% sobre as horas normais, para as horas extras trabalhadas acima da 8ª (oitava) hora diária e da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal;

2 - As horas extras laboradas aos domingos, feriados e dias santificados, quando o empregado estiver submetido à escala de folga fixa, e nos dias de folga dos empregados que estiverem submetidos à escala móvel de revezamento, serão devidas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

3 - Serão consideradas horas extras todas aquelas laboradas acima da 8h diária ou 44h semanais. Salvo na jornada de 12 x 36 e em outras jornadas específicas definidas em Acordo Coletivo de Trabalho;

4 - Fica convencionado e expressamente facultado a auto aplicabilidade da implantação do BANCO DE HORAS, através de acordo individual, com vigência de até 6 (seis) meses, ou, através de Acordo Coletivo de Trabalho, caso a vigência seja superior a este prazo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS NOTURNOS

O Adicional Noturno corresponderá ao acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento) incidente sobre o valor da hora noturna trabalhada, assim entendida como sendo as compreendidas entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte, período de trabalho em que se configura o horário noturno, exclusivamente, de acordo com o que dispõe o art. 73 CLT e o art. 7, IX, CF/88.

COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - GORJETAS

Convencionam os Sindicatos signatários que a disciplina da cobrança de gorjeta, no que exceder à previsão legal, dependerá, obrigatoriamente, de prévio Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato Laboral.

Parágrafo primeiro - Considera-se gorjeta, para os fins desta Convenção, todo valor cobrado pelo empregador na nota de serviço, bem como aquele oferecido espontaneamente pelo cliente, independentemente da nomenclatura adotada.

Parágrafo segundo - Caso a empresa promova a cobrança de gorjeta sem Acordo Coletivo de Trabalho que a regule, a totalidade dos valores arrecadados terá natureza salarial, nos termos da Súmula 354 do TST e Tema 234 de IRR do TST, devendo ser integralmente distribuída aos trabalhadores e consignada mensalmente no contracheque, sob a rubrica “gorjeta”, vedada qualquer espécie de retenção pelo empregador, a qualquer título.

Parágrafo terceiro - Procedimentos relativos à distribuição da gorjeta — notadamente a definição dos beneficiários, os percentuais por função, a forma de repasse, a fiscalização, eventual instituição de Tabela de Pontos e disposição sobre sua natureza salarial ou não somente poderão ser estabelecidos por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quarto - O empregador obriga-se a fornecer aos trabalhadores, mediante contra recibo, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, documento idôneo (mapa fiscal, planilha ou equivalente) apto a comprovar, o faturamento da empresa no período; o montante total auferido a título de gorjeta; o valor individualmente atribuído a cada trabalhador e a totalização do período mensal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO OPCIONAL DE ALIMENTAÇÃO

1 - O fornecimento de alimentação nos intervalos intrajornada é facultativa e não se constituirá em salário “In natura”, não fazendo parte da remuneração do empregado e não se sujeitando referida prática à

incidência de contribuição previdenciária e fundiária do correspondente valor financeiro (decreto 341/91; art. 28 da lei 8.212/91; decreto 2.101/96, de 23/12/96, c/c portaria 87 de 28/01/97).

2 - Em substituição ao disposto acima, as empresas empregadoras poderão optar pelo pagamento de tíquete refeição no valor mensal fixo de: I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a escala 6x1 e demais escalas com média superior a 5 (cinco) dias de trabalho por semana; II - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para a escala 5x2 e demais escalas com 5 (cinco) dias de trabalho por semana; III - R\$ 200,00 (duzentos reais) para a escala 12h x 36h e para as operações ou escalas de até 4 (quatro) dias de trabalho por semana. Tais valores somente poderão ser pagos por meio de cartão alimentação ou cartão refeição, ou no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), vedado o pagamento em dinheiro, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT e da Lei nº 14.442/2022, não se constituindo tal benefício salário in natura.

3 - Às Empresas que aderirem ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) poderão descontar até 20% sobre o valor total da alimentação gasta com o trabalhador, de acordo com o teor nutritivo estipulado pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), não se constituindo tal prática em salário "In natura".

4 - Fica facultado o fornecimento de alimentação aos empregados de forma terceirizada utilizando-se a "quentinha" adquirida de empresas especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

Recomenda-se às empresas abrangidas por este Instrumento, que a seu exclusivo critério, concedam, a título de prêmio assiduidade, para os seus empregados, que não tenham faltado ao serviço durante o mês, justificadamente ou não, uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). O referido benefício não tem natureza salarial, não fazendo parte da remuneração do empregado, nem se configurando como salário "in natura".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

1 - As Empresas se obrigam a fornecer o Vale Transporte aos seus trabalhadores desde que por eles solicitado, com a devida retenção percentual, conforme a Lei 7.418/85.

2 - Caso a empresa efetue o crédito do valor do Vale Transporte em espécie ou em cartão mobilidade ou benefício, em substituição ao cartão VEM Trabalhador, aquele não será incorporado à remuneração para quaisquer efeitos salariais, previdenciários e rescisórios, uma vez que a natureza do valor pago se destina, exclusivamente, a locomoção do empregado no transcurso trabalho/residência/trabalho.

3 - Será facultado às Empresas o fornecimento de Transporte adequado nas localidades ou nos horários em que não circule Transporte Coletivo de Passageiros, mediante expresso acordo entre empregados e empregadores, com renúncia à concessão do Vale-Transporte, não se constituindo essa faculdade em salário "In natura", bem como, o percurso de ida e vinda em jornada "*In tinere*", na forma da norma consolidada.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE

1 - Na conformidade do Enunciado 342, do C. TST será facultado ao empregado, por liberalidade expressa da Empresa, sua inclusão em Convênio Médico de Plano de Saúde. Fica assegurado aos empregados que percebem Piso Salarial, de acordo com o grupo a que pertença a empresa, sua participação em no Máximo 50% (cinquenta por cento) do custo cobrado pela empresa de Plano de Saúde. Quanto aos demais empregados que percebem remuneração acima de um Piso Salarial, ficará a critério do empregador o percentual de participação do valor cobrado pela empresa de Plano de Saúde. Essa faculdade convencional não constituirá em salário de qualquer espécie, nem se configurará em ganhos habituais sob a forma de utilidade, pois o empregado somente eventualmente usará o Plano de Saúde, não se constituindo, portanto, em salário "utilidade" ou "In natura";.

2 - Fica ressalvado que a qualquer tempo poderá ser rescindido o Convênio por incompatibilidade técnica ou financeira da empresa.

3 - Igualmente ficam ressalvadas as condições preexistentes dos Convênios Médicos de Plano de Saúde, praticado e aceitas com autorização prévia e por escrito do empregado (E. 342 C. TST).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas concederão, a título de "Auxílio Funeral", ao representante legal de seu empregado falecido, que tenha trabalhado na Empresa mais de 1 (um) ano, continuamente, o valor equivalente a um Salário-mínimo vigente, para auxílio do custeio das despesas funerárias. Esse auxílio não tem natureza salarial.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS, COMPRAS NA PRAÇA E DESCONTOS AUTORIZADOS

1 - Será facultada a Empresa o Estabelecimento de Convênios para a aquisição de bens ou serviços assistenciais para os seus empregados, ou ainda, a concessão, pelas Empresas, de autorização para compras na praça, mediante desconto em folha de pagamento, a critério do Empregador e mediante autorização do Empregado, exceto por rescisão contratual, quando poderá o remanescente do débito ser descontado de uma só vez.

2 - Na forma do art. 462 da CLT e Enunciado 342, do C. TST ficam permitidas as consignações em folha de pagamento dos empregados das parcelas originárias de convênios médicos e despesas farmacêuticas, óticas, de seguros em geral, de associações recreativas da empresa e de empréstimos pessoais concedidos pelo empregador e de empréstimos contraídos na rede bancária, decorrentes de projetos de Governo ou pessoal, sendo suficiente uma única autorização individual e escrita do empregado juntando cópia do contrato que gerou a obrigação de pagar mediante desconto em folha de pagamento.

3 - Também pode ser objeto de desconto os valores decorrentes de adiantamentos de dispositivos de Lei, de Contrato Coletivo, de Dissídio ou Convenção Coletiva.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES RESCISÓRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO

1 - As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de doze meses, de serviços prestados na mesma empresa, deverão necessariamente ser assistidas e homologadas no Sindicato dos Empregados, para maior garantia e segurança das partes envolvidas, observadas as regras contidas no Art. no 477 da CLT e de seus respectivos contratos de trabalho, inclusive dos empregados de outras categorias profissionais compreendidos na atividade preponderante das empresas, conforme jurisprudência interativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

2 - Fica garantido ao empregado a devida baixa em CTPS, quando, dispensado do cumprimento da jornada de trabalho no período de Aviso Prévio, comprovar, por declaração escrita, que será contratado por outra empresa, sem que ocorra, no entanto, interrupção da data do início e do término do Aviso Prévio, principalmente quanto ao prazo legal, previsto no art. 477 da CLT, para o efetivo pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO



As Empresas fornecerão, quando da Rescisão contratual sem justa causa, Carta de Recomendação aos seus ex-empregados, mencionando o período de trabalho e a função exercida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE TRABALHO À GESTANTE E EXAMES PRÉ-NATAL

1 - A empregada gestante poderá ser liberada em até uma jornada diária de trabalho, por mês, para se submeter ao exame pré-natal, devidamente provado por atestado fornecido por médicos conveniados, através de planos de saúde das Empresas, do Projeto Saúde Trabalhadores ou do INSS.

2 - Desde que inexistente a proximidade entre o local de trabalho e a residência da amamentante, e de acordo com a conveniência dessas, a empregada poderá optar, mediante declaração de próprio punho, entre iniciar a jornada uma hora mais tarde ou encerrá-la uma hora antes, respeitando-se o intervalo previsto no art. 396 da CLT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA PROVISÓRIA PARA EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

1 - Será garantido provisoriamente o trabalho, por um ano, ao empregado que estiver há um ano de se aposentar, desde que venha laborando continuamente na empresa há mais de cinco anos, ressalvada a demissão por justa causa, hipótese em que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial.

2 - A garantia se iniciará com a comunicação, por escrito, do empregado, sem efeito retroativo, e findará quando o empregado completar o tempo de serviço mínimo para aposentar-se, impreterivelmente.

3 - O empregado que requerer ao INSS aposentadoria voluntária e não pretender mais continuar trabalhando na empresa deverá no mesmo ato comunicar por escrito ao empregador a sua intenção de se afastar do emprego por vontade própria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

1 - A duração do intervalo entre dois turnos, para refeição e repouso, será de, no mínimo, de trinta minutos e no máximo de três horas, não podendo a duração do intervalo entre - jornadas diárias ser inferior a 11 (onze) horas, na forma do disposto nos artigos nº 74 e nº 66, da CLT. Caso seja necessário estender o intervalo máximo o mesmo será realizado por meio de Acordo Individual de Trabalho.

2 - O intervalo para repouso e alimentação acima clausulado será de livre utilização do empregado podendo afastar-se do local de trabalho, se e somente se, for obrigado a permanecer na empresa, esse tempo será considerado como a disposição do empregador, sendo considerado como hora extra, exclusivamente, o período de descanso, efetivamente trabalhado.

3 - Fica facultado, nos termos do Art. 58, § 2º da CLT, a adoção de regime do revezamento de 12h00min (doze) horas de trabalho por 36h00min (trinta e seis) horas de descanso, compensando-se as horas excedentes e extraordinárias da jornada de 08h00min (oito) horas nas 36h00min (trinta e seis) horas seguintes, destinadas para o repouso e compensações, conforme faculta o Art. 59-A, da CLT:

I - Para os atuais empregados a adoção do regime de revezamento será feita mediante opção manifesta perante a empresa, mediante Acordo Individual de Trabalho.

II - Para os empregados admitidos posteriormente à homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica desde logo instituído o regime de revezamento.

4 - Os empregados da empresa poderão trabalhar aos domingos, observadas as normas legais e a concessão de folga compensatória semanal.

4.1 – As folgas dominicais das empregadas do sexo feminino realizadas mediante escala de revezamento organizadas pelas empresas, obedecerão a forma do art. 386 da CLT.

4.2 - ESCALA DE FOLGA FIXA. Quando por ocasião da folga dominical, o dia de folga pré-fixado da semana seguinte a esse domingo poderá servir como compensação de feriado no qual tenha trabalhado no período de revezamento anterior.

4.3 – Em caso de falta injustificada nos Domingos em que o trabalhador deveria ter trabalhado, considerar-se-á como folga antecipada do Domingo, voltando à contagem a estaca zero, ou seja, cada 6 (seis) domingos trabalhados o 7 (sétimo) será folgado, desde que esta falta seja considerada como folga.

5 - Quando o empregado prestar serviço em jornada única a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, com administração centralizada, não restará configurada a existência de mais de um contrato de trabalho, desde que o faça na mesma jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÕES PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A Empresa poderá se utilizar de meios eletrônicos para controle da jornada de trabalho, ficando autorizada a utilização de quaisquer sistemas de registro eletrônico de ponto, seja REP-C ou outros sistemas alternativos, como REP-A ou REP-P, conforme regras previstas no artigo 77 da Portaria nº 671, de 08.11.2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME, FARDAMENTOS, EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E CONSUMO.

1 - As Empresas assegurarão o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual do trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

2 - Obrigar-se-ão os empregados, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a restituírem os uniformes, fardamentos e equipamentos individuais de trabalho, indenizando os equipamentos individuais quando danificados por culpa ou dolo.

3 - Os empregados responderão pelo consumo indevido de alimentos e bebidas, bem como, pelos prejuízos decorrentes de culpa, dolo ou omissão no desempenho de suas atividades, devidamente comprovados, podendo ser descontado de seus haveres salariais, em parcelas não excedentes a 10% do valor de sua remuneração mensal, exceto por rescisão contratual, quando poderá o remanescente do débito ser descontado de uma só vez, obedecendo-se o limite legal de um salário do trabalhador.

4 - Caracterizado o dolo ou o ato culposo na perda de materiais ou na confecção de serviços, terá direito à empresa em proceder ao desconto do prejuízo sofrido junto ao salário do empregado, obedecendo-se o limite desse desconto a 30% do salário.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS



Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da empresa SIM e conveniadas ao sindicato, para fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, conforme Precedente Normativo do C. TST n. 81.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

1 - Os Sindicatos convenientes, representativos das categorias profissional e econômica, assegurarão, indistintamente e sem distinção entre associados e não associados, a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho e a seus dependentes regularmente inscritos, serviço de assistência à saúde de caráter ambulatorial, mediante cartão de benefício, na forma e nas condições estabelecidas nesta cláusula. O cartão de benefício de que trata esta cláusula não se limita ao acesso aos atendimentos médicos e exames aqui delimitados, compreendendo, ainda, outros benefícios postos à disposição dos beneficiários, tais como, exemplificativamente, descontos em farmácias, descontos em redes de varejo conveniadas e diversos outros convênios, tudo conforme discriminado e disponibilizado no cartão SIM.

2 - DEFINIÇÕES

2.1 - Para os efeitos desta cláusula, entende-se por:

a) GESTORA: a sociedade empresária Assessoria e Administração de Cobrança Sindical Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.390.714/0001-66, responsável pela administração operacional e financeira do PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR;

b) CONVENIADA: Clínicas, prestadores de serviços de saúde e operadoras credenciados pela GESTORA, de modo a assegurar atendimento presencial nas diversas regiões abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo a Região Metropolitana do Recife e os municípios do interior do Estado. A GESTORA manterá relação atualizada das conveniadas, disponível para consulta pelos beneficiários, pelas entidades sindicais convenientes e pelas empresas. Nas localidades onde não houver conveniada com atendimento presencial, será assegurado atendimento médico por telemedicina, na forma da Lei nº 14.510/2022, sem prejuízo do encaminhamento do beneficiário à unidade conveniada mais próxima, quando necessário;

c) EMPRESAS: as integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

d) TITULAR: o empregado integrante da categoria profissional representada, associado ou não ao sindicato obreiro;

e) DEPENDENTE do titular associado ao sindicato laboral: o cônjuge ou companheiro(a) do TITULAR associado e seus filhos, enteados ou menores sob guarda judicial, de até 21 (vinte e um) anos de idade, ou de até 24 (vinte e quatro) anos se estudante de curso regular de nível técnico ou superior;

f) o EMPRESÁRIO, que fizer parte do quadro social da empresa, terá direito a utilização do sistema desde que requerida a sua inclusão e que sua empresa esteja devidamente em dia com o recolhimento do Projeto Saúde Trabalhador, sem nenhum custo adicional em sua fatura.

3 - CUSTEIO

3.1 - Para a consecução financeira do PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR, as EMPRESAS recolherão mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de **R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos)** por TITULAR não abrangido pela hipótese de dispensa prevista no item 7.1 desta cláusula, mediante boleto bancário emitido pela GESTORA.

3.2 - Recaindo o dia 10 (dez) em sábado, domingo ou feriado, bancário ou não, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

3.3 - Até o dia 5 (cinco) de cada mês, as EMPRESAS encaminharão à GESTORA, em planilha eletrônica, a relação nominal de seus empregados, com nome completo e CPF, bem como toda a movimentação ocorrida no mês anterior (inclusões e exclusões), exclusivamente por meio do endereço eletrônico institucional a2cosin@gmail.com ou por meio do portal eletrônico que venha a ser disponibilizado pela GESTORA, com cópia para saude@sintrahpe.com.br.

3.4 - O empregado admitido até o dia 15 (quinze) do mês gera contribuição integral no próprio mês da admissão; o admitido a partir do dia 16 (dezesesseis) gera a primeira contribuição no mês subsequente. No

mês do desligamento, a contribuição será devida integralmente, assegurada ao trabalhador a cobertura até o último dia do referido mês.

3.5 - Na hipótese de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, a EMPRESA manterá o recolhimento mensal por até 6 (seis) meses, contados do início do afastamento. Ultrapassado esse prazo, a EMPRESA ficará desobrigada do recolhimento a partir do sétimo mês, facultado ao TITULAR manter a cobertura por conta própria, mediante requerimento à GESTORA e pagamento direto do valor previsto no item 3.1.

3.6 - O valor previsto no item 3.1 será reajustado exclusivamente por negociação coletiva entre as entidades convenentes, na data-base da categoria, observados critérios de razoabilidade e a capacidade econômica do setor, vedado o reajuste unilateral pela GESTORA ou pela CONVENIADA.

4 - INÍCIO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA

4.1 - A cobertura terá início no primeiro dia do mês subsequente à compensação do primeiro boleto, desde que previamente encaminhada a relação de empregados de que trata o item 3.3, sendo esse o único marco inicial aplicável, para todos os fins.

4.2 - A CONVENIADA emitirá e entregará a carteira de identificação aos beneficiários, física ou virtual, no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da relação de empregados, sendo que a ausência ou o atraso na entrega da carteira não obsta nem posterga o direito ao atendimento, que poderá ser exercido mediante simples identificação civil do beneficiário pelo CPF.

5 - COBERTURA ASSEGURADA

5.1 - Os TITULARES vinculados a EMPRESAS adimplentes, bem como seus DEPENDENTES regularmente inscritos, terão direito, sem qualquer custo adicional, coparticipação, franquia ou período de carência além do previsto no item 3.4, a atendimento ambulatorial para casos de baixa complexidade que não ofereçam risco imediato à vida, compreendendo, no mínimo:

a) consultas nas especialidades de Clínica Médica, Cardiologia, Ginecologia, Dermatologia, Endocrinologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Reumatologia, Urologia e Oftalmologia;

b) exames de hemograma completo, ureia, creatinina, triglicerídeos, parasitológico de fezes, sumário de urina, glicemia, colesterol total, e frações (LDL e HDL), TGO e TGP.

c) Fisioterapia, através da clínica fisioterapêutica Gustavo Moraes e MedicalSin

5.2 - Nas cidades do Recife, Olinda e Gravatá, faculta-se o atendimento prestado por telemedicina, observadas a Lei nº 14.510/2022 e a Resolução CFM nº 2.314/2022, assegurando-se a esses trabalhadores a opção pelo atendimento presencial na CONVENIADA, ou nas clínicas conveniadas existentes nos locais.

5.3 - As entidades convenentes, por intermédio da GESTORA, poderão credenciar clínicas, profissionais e operadoras de saúde adicionais, com o objetivo de ampliar e capilarizar a oferta de atendimento, não se limitando à CONVENIADA indicada no item 2.1, alínea "b".

6 - DEPENDENTES

6.1 - O TITULAR poderá incluir até 2 (dois) DEPENDENTES, mediante autorização escrita, específica e prévia para desconto em folha de pagamento do valor de R\$ **52,00 (cinquenta e dois reais)**, na forma do art. 462 da CLT e da Súmula nº 342 do TST. A inclusão de dependentes adicionais observará o mesmo valor unitário e as mesmas formalidades, desde que a EMPRESA seja aderente ao PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR.

6.2 - A autorização de desconto de que trata o item 6.1 é revogável a qualquer tempo pelo TITULAR, mediante comunicação escrita à EMPRESA, produzindo efeitos a partir do mês subsequente, com a consequente exclusão do DEPENDENTE. Nos meses em que não houver salário disponível, por afastamento ou licença não remunerada, não haverá desconto nem acumulação de valores, cessando a cobertura do DEPENDENTE, salvo se o TITULAR optar pelo pagamento direto à GESTORA.

7 - DISPENSA DO RECOLHIMENTO

7.1 - Fica dispensada do recolhimento previsto no item 3.1, em relação ao trabalhador correspondente, a EMPRESA que comprovar perante o sindicato obreiro, por qualquer meio idôneo, que assegura a seus empregados plano ou serviço de assistência à saúde de cobertura igual ou superior à prevista no item 5.1, custeado pela própria EMPRESA, ou que o trabalhador possui, por opção própria formalizada por escrito, plano de saúde particular.

7.2 - A comprovação de que trata o item 7.1 será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência desta Convenção ou da admissão do empregado, e sempre que houver alteração da situação. Ausente a comprovação, presume-se devido o recolhimento, ressalvada a regularização a qualquer tempo, com efeitos a partir do mês da efetiva comprovação, vedada a repetição de valores anteriores.

8 - INADIMPLEMENTO

8.1 - Configurada a mora superior a 30 (trinta) dias, contados do vencimento, a GESTORA poderá suspender o atendimento dos empregados da EMPRESA inadimplente, mediante prévia notificação escrita à EMPRESA e comunicação simultânea às entidades convenentes.

8.2 - Sobre os valores não recolhidos no vencimento incidirão multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, computados a partir da data do inadimplemento.

8.3 - O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento na hipótese de descumprimento desta cláusula, na forma do art. 872, parágrafo único, da CLT, independentemente das medidas administrativas e judiciais adotadas pela GESTORA. Para todos os efeitos, esta Convenção Coletiva de Trabalho, acompanhada da relação de empregados e do demonstrativo emitido pela GESTORA, constitui documento hábil à cobrança do crédito, inclusive, para os fins do art. 784 do CPC.

8.4 - Os valores efetivamente recebidos pelo sindicato obreiro em decorrência de ação de cumprimento serão repassados à GESTORA no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da liberação em favor da entidade, deduzidos os honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - A GESTORA obriga-se a apresentar às entidades convenentes, mensalmente, relatório da arrecadação, da rede credenciada, das medidas de cobrança adotadas e dos serviços prestados, comunicando, no prazo de 10 (dez) dias do vencimento, qualquer irregularidade de pagamento por parte das EMPRESAS.

9.2 - Os sindicatos convenentes fiscalizarão a concessão dos benefícios e a regularidade das receitas previstas no item. , comprometendo-se a promover, conjuntamente, as ações necessárias ao repasse dos recursos pelas EMPRESAS.

9.3 - As entidades convenentes não respondem, em nenhuma hipótese, perante a GESTORA, a CONVENIADA ou terceiros, por obrigações financeiras inadimplidas pelas EMPRESAS, nem por eventuais falhas na prestação dos serviços de saúde, que serão respondidas direta e exclusivamente pela GESTORA e pela CONVENIADA, conforme a natureza da falha. O dever de comunicação previsto nesta cláusula é obrigação de meio, cujo eventual descumprimento não gera responsabilidade patrimonial das entidades sindicais.

9.4 - A GESTORA adotará, por conta e risco próprios, as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança que entender cabíveis contra as EMPRESAS inadimplentes, inclusive de proteção ao crédito, independentemente das medidas ajuizadas pela representação laboral.

9.5 - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta Convenção, o sindicato obreiro poderá solicitar à EMPRESA a comprovação do pagamento da obrigação estabelecida nesta cláusula.

10 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - O tratamento dos dados pessoais decorrente desta cláusula observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuando as EMPRESAS e as entidades convenentes como controladoras, no âmbito de suas respectivas finalidades, e a GESTORA como operadora, ficando o tratamento restrito à execução do PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR, vedados o compartilhamento com terceiros estranhos à sua execução e qualquer uso para finalidade diversa.

10.2 - A GESTORA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados, utilizando exclusivamente canais institucionais, obrigando-se a comunicar às entidades convenentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança, e a eliminar os dados ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.3 - Para fins estatísticos e de acompanhamento do absenteísmo, a GESTORA fornecerá às entidades convenentes exclusivamente dados agregados e anonimizados, tais como número de atendimentos por especialidade e por porte de empresa, vedada a identificação nominal do beneficiário, do diagnóstico, do CID ou de qualquer outro dado pessoal sensível de saúde, na forma dos arts. 5º, II, e 11 da LGPD e do dever de sigilo profissional médico.

11 - NATUREZA JURÍDICA E VIGÊNCIA

11.1 - O benefício instituído nesta cláusula não possui natureza salarial, por não constituir contraprestação de serviços e ostentar caráter eminentemente assistencial, nos termos do art. 458, § 2º, inciso IV, da CLT e do art. 28, § 9º, alínea "q", da Lei nº 8.212/1991, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

11.2 - Os valores recolhidos na forma do item 3 destinam-se integralmente ao custeio dos serviços de assistência à saúde e à sua administração, não constituindo contribuição sindical, assistencial, confederativa ou negocial, e não sendo revertidos, a qualquer título ou percentual, às entidades convenentes.

11.3 - As obrigações previstas nesta cláusula vigoram exclusivamente durante o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, não se incorporando definitivamente aos contratos individuais de trabalho, nos termos do art. 614, § 3º, da CLT.

11.4 - As divergências relativas à interpretação e à execução desta cláusula serão submetidas, previamente, a comissão paritária composta por representantes de ambas as entidades convenentes, que se reunirá em até 15 (quinze) dias da provocação escrita de qualquer das partes, sem prejuízo do acesso à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE COMPLEMENTAR DO TRABALHADOR

1 - Com o objetivo de complementar, e ampliar, a saúde ofertada ao seu colaborador, as empresas do ramo hoteleiro abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho deverão recolher mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de **R\$ 13,00 (treze reais)**, por empregado, por mês, para que os mesmos, possam ter acesso a atendimento fisioterapêutico, psicológico e odontológico presenciais, em clínicas conveniadas a entidade sindical, a exemplo da MEDICALSIN, na Capital;

2 - O pagamento previsto item 1 será realizado com início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, com vencimento até o dia 10, de cada mês, por meio de boleto emitido pela empresa gestora A2 COSIN.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISOS E EDITAIS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS E DOS EMPREGADORES

1 - Será facultada a afixação de Editais de Convocação, desde que publicados nos jornais de grande circulação da base territorial e, ainda, encaminhados à administração da empregadora com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, do Sindicato dos Empregados nos Quadros de Avisos das entradas de trabalho das Empresas.

2 - Os empregados da categoria profissional ficam obrigados a colocar o seu "ciente" em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar que lhes forem enviados pelo empregador.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A ausência ao trabalho de dirigente sindical, para o desempenho das funções que lhe são próprias, deverá ser comunicada ao empregador com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de correspondência enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores, na qual deverão ser expostos os motivos da ausência do dirigente. Aceita a solicitação, considerar-se-á o empregado em licença não remunerada, nos termos do § 2º do Art. 543 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS



1 - O Sindicato Profissional deliberou e ficou estabelecido por sua Assembleia Geral Extraordinária, a contribuição única, anual para todos os integrantes empregados da categoria profissional, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), esse valor será descontado em folha de pagamento, no mês de março de 2027 e recolhido até o décimo dia útil do mês seguinte, ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Flats, Pensões, Pousadas, Motéis, Apart-Hotéis e Similares, Self-Services, Fast-Foods, Churrascarias, Pizzarias, Bufetts e Similares de Pernambuco.

2 - O custeio do Sistema Confederativo obedecerá à seguinte distribuição percentual e monetária, feita através de boletos de cobrança próprios, sendo os valores recolhidos, depositados em conta corrente bancária específica de distribuição automática, nas seguintes destinações e proporções:

a) SINTRAH/PE - 80%(oitenta por cento) = R\$28,00 (vinte e oito reais)

b) Confederação - 5%(cinco por cento) = R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)

c) Central Sindical-5%(cinco por cento) = R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)

d) Federação - 10%(dez por cento) = R\$ 3,50 (tres reais e cinquenta centavos)

3 - Fica assegurado aos Empregados, abrangidos pela presente Convenção, o direito de se opor ao referido desconto, de uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o depósito e registro do presente instrumento no Sistema Mediador do MTE. Inclusive, para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo a contar da data de admissão, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. A oposição somente será aceita se formalizada pelo empregado, na sede do respectivo sindicato, mediante assinatura de documento apropriado.

4 - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo no Sindicato dos Trabalhadores.

5 - Os empregados filiados ao Sindicato em dias com as Contribuições Sociais, ficam facultados do pagamento da Contribuição confederativa.

6 - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos. Sendo nulos de pleno direito o envio pelo correio de abaixo assinados, e-mails, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

7 - O recolhimento fora do prazo das contribuições implicará na aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda, das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS DOS EMPREGADOS

1- As empresas que participam da atividade econômica de meios de hospedagem em geral, de hotéis, de condomínios hoteleiros, de pousadas, de albergues, de hotéis, de hotéis residência, de empreendimentos ou estabelecimento empresariais que explorem ou administrem unidades em tempo compartilhado, serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, quaisquer que sejam suas denominações, inclusive as conhecidas como flats, apart-hotéis, hotéis ou condotéis, nos municípios de Gravatá, Olinda e Recife, sujeitas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, , ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados de forma expressa, a importância de R\$ R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), a título de Contribuição Associativa Mensal.

2 - O recolhimento à Entidade sindical profissional do importe descontado deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre montante retido, sem prejuízo da multa prevista nesta convenção e no art. 553 da CLT, incorrendo, ainda, nas cominações penais, relativas à apropriação indébita - (ART. 545 DA CLT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO).

3 - Fica convencionado que as empresas da categoria econômica, por ocasião da contratação de novos empregados, a partir de 1º de agosto de 2026 e em seguida ao registro desta CCT, no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, a apresentação espontânea da proposta associativa do Sindicato Profissional, desde que por esse solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

1 - As empresas obrigam-se a descontar de cada um de seus empregados filiados ou não filiados, desde que por eles autorizados o valor correspondente a R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), a título de Contribuição Negocial e a recolher em favor do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Flats, Pensões, Pousadas, Motéis, Apart- Hotéis e Similares, Self-Services, Fast-Foods, Churrascarias, Pizzarias, Buffets e Similares de Pernambuco, a Contribuição Negocial da Categoria profissional, a ser pagas até o dia 30 de novembro de 2026, conforme artigos 462, 545, 578, 579, 582, 583, 602, 61-B, da CLT.

2 - Fica assegurado aos trabalhadores, abrangidos pela presente Convenção, o direito de se opor ao referido desconto, até 15 (quinze) dias corridos, após o depósito e registro do presente instrumento no Sistema Mediador do MTE. A oposição somente será aceita se formalizada pelo próprio empregado, na sede do respectivo sindicato, mediante assinatura do mesmo.

3 - O recolhimento fora do prazo implicará na aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda, das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETRIBUIÇÕES OPERACIONAIS DA CATEGORIA PATRONAL

1 - As Empresas, deverão, conforme os respectivos Quadros de evolução classificatória, recolher ao SINDHOSPEDAGEMPE, nos meses de novembro de 2026 e fevereiro de 2027, a título de retribuição operacional, os valores que se destinam ao apoio e fomento das estruturas administrativa, representacional e promocional do SINDHOSPEDAGEMPE, os valores indicados conforme o números de apartamentos, mediante guia de recolhimento específica e a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de forma espontânea ou compulsória:

I - Para as EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES, por unidade, segundo a categoria e o número de apartamentos:

a) PEQUENOS HOTÉIS, POUSADAS, ALBERGUES, PENSÕES E APART- HOTÉIS (UNIDADES PADRÃO ECONOMICO)

estabelecimentos com 001 a 050 unidades.....R\$ 4,10 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com 051 a 100.unidades.....R\$ 4,65 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com 101 a 150.unidades.....R\$ 4,80 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com mais de 150.unidades..... R\$ 5,60 .por cada quarto ou apartamento

b) UNIDADES HOTELEIRAS DE PADRÃO TURISTICO

estabelecimentos com 001 a 050 unidades.....R\$..5,10 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com 051 a 100.unidades.....R\$ 5,50 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com 101 a 150.unidades.....R\$ 6,20 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com mais de 150.unidades..... R\$ 6,80 por cada quarto ou apartamento

c) UNIDADES HOTELEIRA DE PADRÃO SUPERIOR

estabelecimentos com 001 a 050 unidades..... R\$..6,15 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com 051 a 100.unidades.....R\$ 6,75 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com 101 a 150.unidades.....R\$ 7,50 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com mais de 150.unidades..... R\$ 8,50 por cada quarto ou apartamento

d) UNIDADES HOTELEIRA DE PADRÃO LUXO

estabelecimentos com 001 a 150 unidades.....R\$ 10,00 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com mais de 150.unidades..... R\$ 11,00 por cada quarto ou apartamento

e) o valor mínimo cobrado por empresa é de R\$ 145,00, independentemente de sua categoria (economica/turistica/superior/luxo).

f) Associados e adimplentes do Sindhospedagempe e da ABIH-PE possuem desconto de 60% no pagamento da referida cobrança.

2 - Os valores acima estabelecidos, a título de retribuição operacional, destinar-se-ão aos procedimentos de assistência social, apoio e fomento da estrutura administrativa, representacional e promocional do SINDHOSPEDAGEMPE, devendo o seu pagamento ser efetuado até o dia 15 de novembro de 2026 e 15 de fevereiro de 2027, após esse prazo, o valor a ser recolhido será acrescido de multa, no percentual de dois por cento (2%), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3 - Fica assegurado aos hotéis, abrangidos pela presente Convenção, o direito de se opor ao referido desconto, de uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias, após o depósito e registro do presente instrumento no Sistema Mediador do MTE. A oposição deverá ser formalizada através do e-mail administrativo@sindhospedagempe.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DA CATEGORIA PATRONAL

1 - As EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES, incidindo, em todas as empresas, quer estejam em regime de tributação diferenciada ou não, inclusive, as empresas administradoras de condomínios de hotéis: alcançadas por este INSTRUMENTO PUBLICO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, depositado no Sistema Mediador do MTE, obrigam-se a recolher em favor do SINDHOSPEDAGEMPE, a título de Contribuição Confederativa da Categoria Econômica e que servirá para o custeio do Sistema Confederativo, exclusivamente no mês de novembro de 2026, o valor correspondente à tabela de taxa Confederativa, considerando o número de apartamentos, como a seguir ordenado:

a) empresa com até 100 apartamentos - R\$ 550,00

b) empresa com mais de 100 até 200 apartamentos - R\$ 850,00

c) empresa com mais de 200 apartamentos - 1.100,00

2 - O custeio do Sistema Confederativo obedecerá à seguinte distribuição percentual e monetária, feita através de boletos de cobrança próprios, sendo os valores recolhidos, depositados em conta corrente bancária específica de distribuição automática, nas seguintes destinações e proporções:

a) SINDHOSPEDAGEMPE - 85% (oitenta e cinco por cento);

b) CNC - 5% (cinco por cento);

c) FNHRBS - 10% (dez por cento);

3 - Fica assegurado aos hotéis, abrangidos pela presente Convenção, o direito de se opor ao referido desconto, de uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o depósito e registro do presente instrumento no Sistema Mediador do MTE. A oposição deverá ser formalizada através do e-mail administrativo@sindhospedagempe.com.br;

4 - O recolhimento fora do prazo implicará na aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda, das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA PATRONAL



1 - As EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES, alcançadas por este INSTRUMENTO PUBLICO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO, depositado no Sistema Mediador do MTE, obrigam-se a recolher em favor do SINDHOSPEDAGEMPE, a título de Contribuição Negocial da Categoria Econômica, a importância de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, exclusivamente nos meses de novembro de 2026 e fevereiro de 2027. Esse recolhimento será efetuado até o dia 10 de dezembro de 2026 e 10 de março de 2027.

2 - A cobrança da Contribuição Negocial será efetuada exclusivamente através de guia própria de recolhimento bancário, específica e individual para cada empresa, sendo destinada para custeio do departamento jurídico, no percentual de trinta por cento, e o percentual remanescente, para atendimento às despesas com esta Convenção, Administrativas, promocionais da Entidade e de representação da diretoria sindical.

3 - O recolhimento fora do prazo implicará na aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda, das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial.

4 - O valor mínimo cobrado por empresa é de R\$ 100,00 (cem reais, independentemente de sua categoria).

5- Fica assegurado aos hotéis, abrangidos pela presente Convenção, o direito de se opor ao referido desconto, de uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias, após o depósito e registro do presente instrumento no Sistema Mediador do MTE. A oposição deverá ser formalizada através do e-mail administrativo@sindhospedagempe.com.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As Empresas se obrigam a envidar esforços com o objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios prestados pelo SESC e SENAC aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL CONSAGRADO À SANTA MARTA

Fica mantida a data de 29 de julho, dia consagrado à Santa Marta, para comemoração do Dia da Categoria Profissional, considerado feriado para categoria, remunerando-se em dobro o trabalho nesse dia, se houver, ou uma 1 (uma) folga compensatória a mais no período de até 30 dias compreendido antes ou depois do feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO COMPLEMENTARES E TAXA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO

1 - Por ocasião da celebração de Acordos Coletivos de Trabalho complementares, destinados, entre outras matérias, à regulamentação da gorjeta (art. 457, §§ 6º a 11, da CLT), à instituição de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR/PPR (Lei nº 10.101/2000) ou à regulamentação da jornada de trabalho, poderá ser instituída, no próprio instrumento, taxa de custeio da negociação coletiva, devida exclusivamente pelos trabalhadores não associados ao Sindicato Laboral que com ela expressamente concordarem, nos termos do art. 611-B, XXVI, da CLT e do Tema 935 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal;

2 - A taxa de custeio observará os seguintes limites, conforme a matéria do Acordo Coletivo complementar: I - quando o acordo instituir PLR/PPR, até 5% (cinco por cento) do valor líquido efetivamente recebido pelo trabalhador a esse título, descontado no mesmo pagamento; II - nas demais matérias, até 2% (dois por cento) do salário-base do trabalhador, cobrado em parcela única durante a vigência do acordo;

3 - A cobrança dependerá de anuência prévia, expressa e individual de cada trabalhador, manifestada por escrito, mediante assinatura em termo individual ou em lista nominal anexa à ata da assembleia que

aprovar o acordo, da qual constem o valor, a base de cálculo e a forma de pagamento da taxa. Não será admitida a presunção de anuência, a manifestação tácita ou a aprovação coletiva por maioria como substitutivo da anuência individual;

4 - O desconto em folha somente será efetuado mediante a autorização individual prevista no § 2º, nos termos dos arts. 462 e 545 da CLT, e deverá ser repassado pela empresa ao Sindicato Laboral no prazo de 10 (dez) dias contados do desconto;

5 - A concordância ou não com a taxa de custeio não condicionará, sob nenhuma hipótese, o acesso do trabalhador aos direitos e benefícios previstos no Acordo Coletivo complementar, que se aplicam indistintamente a todos os empregados abrangidos;

6 - O trabalhador poderá revogar a anuência a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao Sindicato Laboral ou à empresa, com efeitos a partir do desconto subsequente à comunicação. É vedada a cobrança retroativa de valores anteriores à anuência;

7 - É vedada qualquer interferência da empresa, do Sindicato Laboral ou de terceiros na livre manifestação de vontade do trabalhador, seja para induzir, seja para impedir a anuência ou a revogação. A empresa não divulgará a relação dos trabalhadores que anuíram ou não à taxa,

8 - Os valores arrecadados destinam-se exclusivamente ao custeio das atividades de negociação coletiva e de assistência aos trabalhadores representados. O Sindicato Laboral deverá prestar contas de sua aplicação em assembleia da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE – CONTROVÉRSIAS

Compete a Justiça Especializada do Trabalho dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive para julgamento das ações de cumprimento decorrentes, com fundamento nos Artigos 7º, Inciso XXVI, e "Caput" do Art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

A inobservância do ora ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do maior piso salarial deste instrumento coletivo, por trabalhador, em favor do sindicato profissional.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DATA-BASE, VIGÊNCIA E EXTENSÃO TERRITORIAL

1 - A data base dos empregados das empresas acordantes é fixada em 1º de agosto de cada ano;

2 - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos a contar de 1º de agosto de 2026 e com termo final em data de 31 de julho de 2028, a exceção das cláusulas 3ª (DOS PISOS SALARIAIS), 4ª (REMUNERAÇÕES SUPERIORES), 23ª (PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR), 27ª (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS), 28ª (CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS MENSAS DOS EMPREGADOS), 29ª (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL), 30ª (RETRIBUIÇÕES OPERACIONAIS DA CATEGORIA PATRONAL), 31ª (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DA CATEGORIA PATRONAL), 32ª (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA PATRONAL), e demais de natureza econômica, cujas vigências serão pelo prazo de apenas 01 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 2026 e com termo final em data de 31 de julho de 2027.

3 - As cláusulas salariais, econômicas ou outras instituídas por Lei, serão negociadas entre os Sindicatos das Categorias profissional e econômica no prazo de 60 (sessenta) dias que antecederem a data de 1º de agosto de 2027, obrigatoriamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela Entidade dos Empregados e os oferecimentos feitos em contraproposta pela Entidade dos Empregadores, nos exatos limites de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos nas representações sindicais de empregados, trabalham para as Empresas cuja Categoria Econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, e, ainda, os que, embora laborando para elas, pertençam a categorias profissionais diferenciadas ou nelas exerçam, ainda que, como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal ou integrem categorias profissionais representadas por outras entidades sindicais, em função da atividade preponderante das empresas convenientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALENCIA CONVENCIONAL E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

1 - As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre a lei, na forma prevista no art. n.º 611-A, da CLT.

2 - Ficam ressalvadas as condições salariais e de trabalho preexistentes nas Empresas, quando estipuladas por Acordo Coletivo de Trabalho e do qual participem o Sindicato da categoria profissional, conforme previsto no “Caput” do art. 617, da CLT, ou mesmo por entendimento direto entre empregado e empregador, se sobreporem às aqui fixadas, segundo princípio constituído no Art. 7º, Inciso VI, da Carta Magna da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo editada em duas vias, extraindo-se tantas cópias quantas necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada no Sistema Mediador do MTE;

2 - As relações de trabalho adotarão as determinações editadas pela presente CCT, segundo o princípio de que o acordado prevalece sobre o legislado, trazido pela lei 13.467/17, da reforma trabalhista, a fim de valorizar as relações da autonomia privada coletiva, visando permitir que as partes, mediante processo negocial, estabeleçam as normas que regerão as suas relações de trabalho.

3 - E, por estarem assim justos e acordados, assinam os Convenientes, por seus Representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho decorrente de negociação coletiva, assistidos pelos Advogados dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

}

MARIA CAROLINA DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO RECIFE, OLINDA, JABOATAO DOS GUARARAPES,
CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E GRAVATA**

**ANDRE DE ARAUJO GOMES
PRESIDENTE**

**SIND INTERM TRAB EM HOTEIS, FLATS, PENSOES, POUS, MOTEIS, APART-HO, BOATES, REST, LANC, SORV, SELF-
SERV,FAST-FOOD'S,CHUR, PIZZA E BUFFET'S DE PE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE SINDICATO PATRONAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO PATRONAL. [Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - ATA AGE SINDICATO PROFISSIONAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL. [Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



